



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 965 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue do Município de Sobral em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, casas lotéricas e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município, atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados e casas lotéricas desta cidade.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei municipal e data de sua publicação.

Art. 2º - Considera-se doador de sangue, para fins previstos nesta Lei, quem fizer pelo menos uma doação de sangue de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou 03 (três) doações por ano, o que será comprovado por emissão de carteira ou qualquer credencial, emitida pelo banco de sangue coletor que preencha estas condições, cuja denominação é Doador Especial.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFIRs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Sobral realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 835/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1215/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de
sangue do Município de Sobral em estabelecimentos
comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais,
hipermercados, casas lotéricas e da outras providências.”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de setembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal